

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Processo nº** 03/2022

**Contratada:** Conpac Artefatos de Concreto Ltda.

**Objeto:** Execução, na forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, de obra de pavimentação de paver junto a área externa do Ginásio Municipal situado na Rua Germano Zanandrea, no Município de Benjamin Constant do Sul

**Preço:** R\$ 27.618,27

**Prazo para execução:** 90 dias.

**JUSTIFICATIVA:** Execução, na forma de empreitada global, com fornecimento de material mão de obra, de obra de pavimentação de paver junto a área externa do Ginásio Municipal situado na Rua Germano Zanandrea, no Município de Benjamin Constant do Sul, tudo conforme projeto, memorial descrito, planilha e proposta que fazem parte integrante da presente.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a execução de obra de engenharia consistente na pavimentação de paver junto a área externa do Ginásio Municipal situado na Rua Germano Zanandrea

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, I, da Lei 8.666/93, para a realização de obra de engenharia, específico, mediante percepção de valor determinado.

Tendo em vista a necessidade, a legalidade, pelo limite do valor e peculiaridade da obra, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, I da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de obras/serviços de engenharia, conforme descritos no projeto, planilhas e respectiva Art do setor de engenharia do Município, cujas cópias integram o presente na forma de anexo.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, I, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público na realização da obra, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Benjamin Constant do Sul, RS, 22 de fevereiro de 2022.

Nilton José Valentini

Prefeito Municipal

## **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2022**

O Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

**Objeto:** Execução, na forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, de obra de pavimentação de paver junto a área externa do Ginásio Municipal situado na Rua Germano Zanandrea, no Município de Benjamin Constant do Sul

**Fundamento Legal:** Art. 24, I, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Valor global:** R\$ R\$ 27.618,27 .

**Fornecedora:** Conpac Artefatos de Concreto Ltda.

Benjamin Constant do Sul, RS, 22 de fevereiro de 2022.

Nilton José Valentini

Prefeito Municipal

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE  
PAVIMENTAÇÃO DE PAVER JUNTO A ÁREA EXTERNA DO GINÁSIO MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº. 10/2022**

**Contratante:** Município de Benjamin Constant do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Ernesto Gaboardi, 984, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.292/0001-86, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Nilton José Valentini,

**Contratada:** Conpac Artefatos de Concreto Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.520.139/0001-36, com endereço Rodovia RST 480, KM11, interior, Eral Grande, RS, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Execução, na forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, de obra de pavimentação de paver junto a área externa do Ginásio Municipal situado na Rua Germano Zanandrea, no Município de Benjamin Constant do Sul, tudo conforme projeto, memorial descrito, planilha e proposta que fazem parte integrante do presente.

**Cláusula Primeira:** O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação da qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** A contratada terá um prazo de 90 dias, contados da data da autorização de início de obra, para executar integralmente o objeto deste contrato. O prazo para a execução do objeto poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da contratada e aceita pelo Município.

**Cláusula Terceira:** O contratante pagará à contratada, pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ 27.618,27, sendo R\$ 20.718,27 referente a material e equipamentos e R\$ 6.900,00 referente a mão de obra.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a obra efetivamente executada, em até 10 dias após a conclusão e entrega da obra, mediante vistoria e aceitação da mesma, a ser realizada por profissional na área da engenharia indicado pelo município, e protocolização da nota fiscal.

**Cláusula Quarta:** O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

**Cláusula Quinta:** O objeto deste contrato é a execução de projeto de engenharia de execução das obras de reforma e adaptação de sala localizada junto ao Ginásio de Esportes Municipal, tudo conforme projeto e memorial descritivo da obra.

**Parágrafo único:** O Departamento de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

**Cláusula Sexta:** Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art.78, da Lei 8.666 e alterações. A Rescisão do contrato poderá ser, ainda:

a- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666;

b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c- Judicial, nos termos da lei;

d – Unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia a outra com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

**Cláusula Sétima:** O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.

**Cláusula Oitava:** Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

**Cláusula Nona:** O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no referido procedimento, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

**Cláusula Décima:** O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Décima Primeira:** A obra deverá ser executados por empregados da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.

**Parágrafo Único:** A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução da obra, o projeto, detalhamentos e demais disposições constantes deste contrato e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

**Cláusula Décima Segunda:** A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

**Cláusula Décima Terceira:** A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Único:** Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

**Cláusula Décima Quarta:** A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

**Parágrafo Único:** A contratada deverá emitir a ART de execução da obra.

**Cláusula Décima Quinta:** O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

**Cláusula Décima Sexta:** A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

**Cláusula Décima Sétima:** Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

**Cláusula Décima Oitava:** Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

**Cláusula Décima Nona:** A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e detalhamentos da obra.

**Cláusula Vigésima:** Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

**Cláusula Vigésima Primeira:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Cláusula Vigésima Segunda:** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Benjamin Constant do Sul/RS, 22 de fevereiro de 2022.

NILTON JOSÉ VALENTINI  
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: 1.

2.

## **EXTRATO DE CONTRATO N°10/2022**

**Contratante:** Município de Benjamin Constant do Sul

**Contratada:** Conpac Artefatos de Concreto Ltda.

**Objeto:** Execução, na forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, de obra de pavimentação de paver junto a área externa do Ginásio Municipal situado na Rua Germano Zanandrea, no Município de Benjamin Constant do Sul

**Valor global:** R\$ R\$ 27.618,27.

**Prazo::** 90 dias.

Benjamin Constant do Sul, RS, 22 de fevereiro de 2022.

Nilton José Valentini

Prefeito Municipal